

**ATA NÚMERO QUARENTA E SETE**

No dia dezassete de junho de dois mil e vinte, pelas dezoito horas e trinta minutos, reuniu nos Bombeiros Voluntários da Moita, na Rua D. Manuel I, Apartado 27, na Moita, a Assembleia Geral Extraordinária da associação RARÍSSIMAS – Associação Nacional de Deficiências Mentais e Raras – por falta de capacidade logística da sede, sita em Lisboa, na Rua das Açucenas, lote 1, loja Direita, 1300-003 Lisboa –, com o número individual de pessoa coletiva 506 027 244, junto da Segurança Social.----

Considerando que à hora para a qual a Assembleia Geral foi convocada (dezoito horas) não se encontravam presentes a maioria dos associados no pleno gozo dos seus direitos, a Assembleia Geral reuniu em segunda convocação meia hora mais tarde, conforme estatutariamente previsto (nos termos do disposto no artigo trinta número um) e expresso na respetiva convocatória. -----

Conduziu os trabalhos a Presidente da Mesa da Assembleia Geral, Dra. Joana Silva Leal, coadjuvada pelo Dr. Fernando Ferreira Alves, Secretário da Mesa da Assembleia Geral e pela Dra. Inês Tranquada Gomes, que também integrou a mesa e a cuja participação não se opuseram os associados. Encontrava-se também presente a Senhora Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral, Dra. Patrícia de Sousa Lima. -----

A Senhora Presidente começou por saudar todos os presentes e referir que era com muito gosto que presidia à Assembleia Geral da Raríssimas, a primeira desde o ato eleitoral, congratulando-se pela disponibilidade dos associados estarem presentes e de boa saúde, considerando a atual situação de COVID-19. -----

No seguimento da saudação, a Presidente da Mesa explicou que, tal como referido na convocatória enviada no passado dia vinte e oito de maio, a assembleia geral iria realizar-se presencialmente e através de meios telemáticos, pela plataforma Teams. Acrescentou que, de acordo com as regras de participação por meios telemáticos referidas na convocatória, solicitaram a sua presença, através desse meio, sete associados, encontrando-se, no entanto, apenas presentes cinco associados – Sónia Margarida Cardiga Silva Laygue, Maria João Andrade Pinto Trincão, Artur dos Santos Madeira, António Pedro Cruz Ferreira Borges, e Anabela Gomes Anacleto –, a quem foi pedido para ligarem a câmara e o áudio, de forma a ser possível confirmar a sua presença. Encontravam-se, ainda, fisicamente presentes vinte e oito associados, entre os quais os membros da mesa, da direção e do conselho fiscal, que rubricaram a lista de presenças mandada arquivar. -----

Em seguida, informou que seriam admitidos como convidados os seguintes elementos externos à Associação: -----

Santa Casa da Misericórdia de Lisboa: Exmo. Sr. Provedor da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, Dr. Edmundo Martinho e a Dra. Sónia Marques Oliveira. -----

Raríssimas: Pedro Daniel Viera Rosado (técnico de informática), Bruno Duarte Neves Correia (a assegurar o encaminhamento dos Associados para a receção), Ana Inês Silvério Pedro (a assegurar o controlo da entrada de Associados), Lídia de Jesus Rocha Serrano (a assegurar o controlo da entrada de Associados), Mafalda Sofia Taniça Martins (a assistir o *coffee break*). -----

De seguida, recordou que a presente Assembleia Geral havia sido convocada, por meio de Convocatória, por si subscrita, datada de vinte e oito de maio de dois mil e vinte, enviada a todos os associados e publicada por meio de anúncio nos jornais Correio da Manhã e Jornal Público, no dia um de junho de dois mil e vinte e, também online, no sítio da Associação. -----

Após este esclarecimento, a Senhora Presidente da Mesa procedeu à leitura da seguinte: -----

#### **Ordem de Trabalhos**

**Um.** *Deliberar sobre a alteração parcial dos estatutos da Associação, designadamente o artigo 28º;* -----

**Dois.** *Deliberar – caso seja aprovado o ponto Um da Ordem de Trabalhos –, sob proposta da Direção, sobre a criação de um novo Conselho Técnico, bem como sobre a aprovação do respetivo regulamento;* -----

**Três.** *Deliberar – caso seja aprovado o ponto Dois da Ordem de Trabalhos –, sob proposta da Direção, sobre a atribuição ao Conselho Técnico da gestão corrente de equipamentos sociais da Associação.»* -----

Em seguida concluiu que a Assembleia Geral estava em condições de validamente reunir em segunda convocação e deliberar sobre a prevista Ordem de Trabalhos. -----

A senhora Presidente da Mesa da Assembleia Geral referiu, ainda, terem sido rececionados vinte e quatro votos por correspondência – dos quais apenas vinte e três votos foram admitidos, uma vez que um dos votos apenas foi entregue e rececionado pelos serviços da Raríssimas após o início dos trabalhos da assembleia geral –, bem como ter sido conferido um voto por procuração por um associado ausente que se fez representar, nos termos do artigo vigésimo segundo dos Estatutos. -----

Antes de dar início à ordem de trabalhos aproveitou para fazer um esclarecimento quanto à composição da Direção. Informou que, desde o ato eleitoral, dois elementos da Direção apresentaram a sua demissão, designadamente a anterior Presidente, pelo que, com vista a assegurar o funcionamento da Direção, foi assumida a respetiva Presidência pela Dra. Tatiana Louro e o membro

suplente assumiu funções executivas, o que já foi oportunamente aceite e registado junto da Segurança Social. Referiu, também, que dado que a composição da Direção se encontra, atualmente, em número insuficiente, serão oportunamente convocadas eleições parciais para eleição dos membros necessários à regular composição da Direção, nos termos previstos nos Estatutos. -----

Em seguida a Presidente da Mesa informou que iria dar início aos trabalhos da assembleia geral. Antes de entrar na ordem do dia, pediu a palavra o associado João Franco do Carmo, o que foi concedido, sem prejuízo de ter explicado que as intervenções dos senhores associados deveriam circunscrever-se à ordem de trabalhos prevista para a reunião. -----

Usando da palavra, João Franco do Carmo disse estar em causa uma irregularidade procedimental quanto ao cumprimento dos estatutos no que se refere à presidência da Direção, uma vez que as eleições parciais ainda não haviam sido promovidas.-----

Em seguida, a Senhora Presidente da Mesa voltou a esclarecer que as eleições parciais iam ser oportunamente convocadas.-----

De seguida, o associado Vasco Costa pediu a palavra para apresentar para se pronunciar quanto ao funcionamento da assembleia geral, nos termos que se transcrevem: -----

*«Quero apresentar um protesto ao modo como está a decorrer esta Assembleia Geral. Como muito bem disse a Sr.ª Presidente da Mesa, a participação na Assembleia está prevista ser efetuada por duas vias: a presencial e a telemática. Mas, digo eu, a Assembleia é uma só.-----*

*Isso obriga a que estejamos, todos os participantes, a ver-nos e ouvir-nos uns aos outros, os que cá estão e os que não estão na sala. Não é o que está a acontecer.-----*

*Não pode haver uma Assembleia da Mesa com os presentes e outra Assembleia da Mesa com os participantes que se encontram ligados por meio telemático, mas é isso que se verifica.-----*

*Já participei em videoconferências, quer na qualidade de pessoa fisicamente presente na sala onde decorre a reunião, quer na posição de pessoa ausente, ligada por via telemática. E como se faz? -----*

*A imagem que aparece no ecrã do computador situado na sala, que recebe as ligações telemáticas, é projetada, através de aparelhagem própria, num ecrã ou tela suficientemente grande para que todos os presentes na sala possam ver as pessoas ausentes, assim como o som recebido é amplificado de forma que essas pessoas possam ser ouvidas por todos. E vice-versa: quem está ausente tem a possibilidade, através de meios técnicos próprios de registo de imagem e som existentes na sala, de ver e ouvir as pessoas que aí estão.-----*

*É assim que se assegura que há uma participação democrática de todos na Assembleia. Constato que*



*não é isso que se passa na presente Assembleia e por isso deixo aqui o meu protesto.»* -----

Terminada a intervenção cujo teor se transcreveu, a Senhora Presidente da Mesa confirmou que os meios telemáticos existentes estavam a funcionar e permitiam o acompanhamento dos trabalhos da assembleia geral.-----

Em seguida, pediu a palavra a associada Maria Júlia Cardoso para solicitar esclarecimentos sobre a identificação dos associados que se encontravam presentes por via telemática, o qual foi prestado pela Senhora Presidente da Mesa da Assembleia Geral.-----

Entrando no **Ponto Um** da Ordem de Trabalhos, a Senhora Presidente da Mesa explicou que o propósito da Assembleia Geral Extraordinária consistia na apreciação e votação, pelos associados, da proposta apresentada pela Direção para criação de um Conselho Técnico e aprovação do respetivo Regulamento de funcionamento. Esclareceu, ainda, que enquanto a apresentação de uma proposta sobre o assunto em causa entrava na competência da Direção, a apreciação da proposta de alterações aos Estatutos, o regulamento e demais propostas apresentadas pela Direção a este respeito pertenciam à competência da assembleia geral.-----

Referiu, uma vez mais, que estavam presentes os representantes da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, em especial o Exmo. Senhor Provedor da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, e totalmente disponíveis a prestar qualquer esclarecimento que a Assembleia Geral entendesse ser relevante. ----

Em seguida, a Presidente da Mesa deu a palavra à Presidente da Direção, a Dra. Tatiana Louro para fazer a apresentação da proposta.-----

A senhora Presidente da Direção começou por saudar todos os presentes e por referir que este era um momento muito importante no que respeita ao futuro e à sustentabilidade da Raríssimas, tendo a Santa Casa da Misericórdia sido crucial para a sua continuidade. Além de ter expressado a sua gratidão para com aquela entidade, referiu, ainda, a importância da sua idoneidade, capacidade técnica e vasta experiência na saúde. De seguida mencionou que, face aos acontecimentos dos últimos dois anos, que são de domínio público, tornava-se essencial desenvolver um novo modelo organizacional, pautado pelo rigor e clareza financeira, surgindo, assim, a necessidade da criação de um Conselho Técnico que permita à Raríssimas tornar-se autónoma e sustentável no futuro, permitindo, ainda, a profissionalização da gestão da Casa dos Marcos. Nesse sentido, é necessário dar uma abrangência diferente ao Conselho Técnico, passando-o de dois para três elementos e conferindo-lhe mais amplitude de poderes, ainda que nenhuma decisão possa ser tomada sem o consentimento da Direção, a qual continua a vincular a Associação. A senhora Presidente da Direção terminou

sublinhando que o principal objetivo do Conselho Técnico seria assegurar a gestão diária e o cumprimento do orçamento da Associação. Após esta exposição procedeu à leitura da proposta da Direção, conforme se transcreve: -----

**«PROPOSTA DA DIREÇÃO**

*«Deliberar sobre a alteração parcial dos estatutos da Associação, designadamente o artigo 28º, a qual passará a ter a seguinte redação:-----*

**Artigo 28.º**

**Conselho Técnico**

*1 – Mediante proposta da Direção, e deliberação favorável da Assembleia Geral, pode ser designado um Conselho Técnico constituído por elementos de reconhecida competência técnico-profissional, a qual pode integrar membros da Direção, colaboradores da Associação e, ou, de outras entidades com as quais seja estabelecido acordo ou protocolo. -----*

*2 – O Conselho Técnico atua em estreita colaboração com a Assembleia Geral e a Direção. -----*

*3 – As competências do Conselho Técnico são fixadas por regulamento interno, aprovado por deliberação favorável da Assembleia Geral, sob proposta da Direção. -----*

*4 -O Conselho Técnico é composto por um máximo de três elementos, cujo mandato acompanha o mandato da Direção.» -----*

Após a apresentação da proposta foi dada a palavra aos associados. -----

Em primeiro lugar foi dada a palavra ao associado João Franco do Carmo. Começou por referir que a Casa dos Marcos é o principal ativo da Associação e que esta proposta apresentada pela Direção não apresentava legalidade sustentável uma vez que não se criam órgãos de governo numa pessoa coletiva que não estejam legalmente previstos. Acresceu, ainda, que apenas a Direção tem capacidade para tomar decisões e vincular a Associação e que o Conselho Técnico apenas poderia opinar. Terminou a sua intervenção referindo que apenas a Direção poderia dirigir a Associação, não se podendo inventar órgãos para o efeito, em violação da lei e dos Estatutos. -----

Em seguida, foi concedida a palavra ao associado Vasco Costa, cuja intervenção se transcreve:

*«A primeira questão que quero levantar aqui é sobre a razão de ser desta Assembleia Geral. De facto, não vejo uma razão válida para a sua realização. Porquê a alteração "cirúrgica" que se pretende fazer nos Estatutos (do art.º 28º)? Porquê retirar a "natureza consultiva" ao Conselho Técnico? Porquê? ----*

*Na verdade, os pontos seguintes da Ordem de Trabalhos e os documentos disponibilizados com a Convocatória acabam por responder de forma explícita, sem sombra de dúvidas, a estas perguntas, mostrando qual é o verdadeiro alcance da alteração proposta.*

*Mas antes disso, voltemos à minha afirmação inicial. Com efeito, há duas razões válidas para a realização de uma Assembleia Geral neste momento na Raríssimas. Aliás, essas razões já existiam em março passado. Na altura não se pôde realizar pelas circunstâncias que todos conhecemos, relacionadas com a pandemia do COVID-19 e a política de confinamento estrito a que a sociedade portuguesa (como outras por esse mundo fora) esteve sujeita. Tudo certo, portanto. E quais eram essas duas razões?-----*

*Uma: O cumprimento legal (e estatutário) de realização de uma Assembleia Geral Ordinária para apreciação do Relatório de Gerência e Contas de 2019. Suponho que ninguém contestará que tendo cessado o impedimento da realização dessa Assembleia Geral, ela se deveria efetuar quanto antes – poderia muito bem tê-lo sido agora, em vez da presente (Extraordinária).-----*

*Outra razão, também inadiável – talvez até mais premente: há seis meses (a 16/12/19) apresentou-se aos sócios, em eleições, em oposição a outra Lista, um elenco de 6 pessoas (5 efetivos e 1 suplente) para constituir uma Direção (que se dizia na continuidade da anterior) e que se propunha dirigir a Associação nos próximos quatro anos.-----*

*Pois bem, como se sabe (mas sabem todos mesmo? – é que não houve, que eu conheça, um comunicado de algum dos órgãos sociais da Associação a dar conta aos sócios da situação que a seguir se descreve e que as circunstâncias recomendavam que houvesse), ao fim de dois meses já se tinham demitido da Direção a Vice-Presidente (esta ao fim da 1ª semana de mandato) e depois a Presidente.-----*

*Sublinha-se que estas duas demissões, até pela natureza dos cargos – os dois hierarquicamente mais importantes, sendo que um, o de Presidente, exige que haja uma ratificação na Assembleia Geral seguinte de quem o assuma em substituição da pessoa eleita, aspeto em que não reparara até há pouco –, alteravam completamente a estrutura da equipa diretiva que se apresentara aos sócios no referido ato eleitoral.-----*

*O rearranjo interno que a Direção em exercício efetuou, com promoção de pessoas que foram eleitos para outros cargos – a Vogal passou a Presidente, a Secretária a Vice-Presidente e o Suplente foi integrado no elenco diretivo –, apenas mantendo no seu cargo inicial a Tesoureira, ainda assim deixou uma vaga em aberto, pois a Direção é de cinco elementos.-----*

*Perante esta crise diretiva, procurou a Direção em exercício uma relegitimação democrática junto dos associados? – Não!* -----

*Em vez disso, promove a presente Assembleia Geral, completamente extemporânea. A situação deveria dar natural e logicamente duas saídas possíveis:* -----

- *a Direção em exercício avaliava a sua crise interna e considerava que ainda tinha capacidade para se recompor, tendo em vista cumprir o seu papel estatutário de órgão dirigente da Associação – e então promovia eleições parciais a curto prazo, ou,*-----
- *o que parece mais adequado à situação, a Direção em exercício demite-se e promove eleições para a totalidade do órgão, mantendo-se em gestão até à realização destas, que deveriam ter lugar sempre a curto prazo.* -----

*Neste sentido se deveriam ter pronunciado os órgãos (Mesa da Assembleia Geral e Conselho Fiscal) e inclusive, o Conselho Técnico, na sua função consultiva. Preferiu a Direção em exercício enveredar pela via de uma Assembleia Geral Extraordinária que venha a aprovar o endosso a outro órgão das responsabilidades e funções dirigentes que a ela cabem, demitindo-se do seu papel executivo. Para além do reconhecimento, perante os sócios, da sua incompetência pretende cometer uma ilegalidade. Que não se diga que não há alternativa. Há, assim haja vontade de a implementar. Se o atual elenco que dirige a Associação não se sente com capacidade de dirigir a Associação, que dê lugar a outros que queiram assumir a responsabilidade, certamente muito exigente, mas para a qual têm um projeto alternativo.»*-----

*Pediu, de seguida, a palavra o associado Abílio Neves, que manifestou a sua surpresa com a convocatória para a presente assembleia geral extraordinária, uma vez que achava que seria uma assembleia ordinária. Em seguida, demonstrou a sua preocupação pelo facto de que duas pessoas nomeadas para quatro anos não terem resistido ao início do mandato e indagou sobre o papel da Direção, considerando a aprovação do conselho técnico, na medida em que deixará de ser um órgão de carácter consultivo.*-----

*Uma vez terminada a intervenção do associado Abílio Neves, também a associada Maria Júlia Cardoso manifestou o desejo de intervir. Tendo-lhe sido concedida a palavra, foi a seguinte a intervenção que se transcreve:* -----

*«Vou-me referir de modo breve a três aspetos. Não sei se a Sr. Provedor da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa se lembra de, na Assembleia em que foi aprovada a existência de um Conselho Técnico, lhe ter sido perguntado: “O que ganha a Santa Casa da Misericórdia com isso?”. Essa pergunta foi feita*



*por mim e a sua resposta perentória foi: "Nadal". Disse ainda que a Santa Casa sempre tinha colaborado com a Raríssimas. Não é verdade. A Santa Casa, até então, só contribuiu com uma ajuda inicial de 500 mil euros para a Casa dos Marcos. -----*

*Em relação à argumentação da Direção para justificar a sua atual proposta, no que qualificou como – a vasta experiência da Santa Casa na gestão de equipamentos sociais e de saúde – pergunto: e o que sabe a Santa Casa sobre Doentes Raros? Quanto à proposta de alteração do artigo 28º dos Estatutos, chamo a vossa atenção para a nova redação do nº 1, onde se lê: "Mediante proposta da Direção, e deliberação favorável da Assembleia Geral, pode ser designado um Conselho Técnico (...)". É aqui que está suprimida a expressão que consta da redação em vigor: "de natureza consultiva". De facto, a natureza deste Conselho Técnico está omissa na nova redação. Mas curiosamente ela surge especificada no agora proposto Regulamento do Conselho Técnico, no seu artigo 2º, ele próprio intitulado "Natureza". É aqui que aparece como de ordem executiva – "executa a gestão". E isto é uma artimanha!» -----*

Tendo a associada Maria Júlia Cardoso terminado a sua intervenção, a Presidente da Mesa deu a palavra ao Senhor Provedor da Santa Casa da Misericórdia, o Dr. Edmundo Martinho. -----

Após cumprimentar os presentes, começou a sua intervenção por explicar que, considerando as intervenções anteriores, pretendia, defender e o bom nome da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa. Com efeito, manifestou o seu desconforto e repúdio completo pelo tipo de apreciação feita pelos associados à Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, o que não poderia aceitar. Continuou a sua intervenção, referindo que a Santa Casa da Misericórdia de Lisboa não pretendia ganhar nada junto da Raríssimas, pretendendo, apenas que a Raríssimas conseguisse ganhar toda a liberdade e se autonomia necessárias ao seu funcionamento. -----

Neste seguimento, também a Senhora Presidente da Direção, a Dra. Tatiana Louro, solicitou a palavra e informou que Santa Casa da Misericórdia foi um grande apoio da Raríssimas logo desde o início da pandemia, tendo contribuído com trezentos mil euros, designadamente para aquisição de álcool, máscaras e outros materiais. Referiu, também, que não se poderia esperar que a Santa Casa da Misericórdia tivesse disponibilidade para injetar dinheiro na Raríssimas sem ter uma palavra a dizer quanto ao seu funcionamento. Terminou, dizendo que a Raríssimas precisa muito do apoio da Santa Casa da Misericórdia, uma vez que não é sustentável mensalmente, tal como se encontra plasmado nas contas. -----



187.

Em seguida, a associada Ana Cláudia Aparício manifestou a sua intenção de intervir e, tendo-lhe sido concedida a palavra, referiu, enquanto membro do departamento financeiro desde dois mil e dezassete, que a Raríssimas se encontrava dependente de financiamento externo e que foi estruturalmente desenhada para nesse sentido. Com efeito, os custos de estrutura da associação são muito elevados – tendo havido um aumento dos mesmos em cerca de quinze por cento face à pandemia do COVID – e, se não fosse a intervenção da Santa Casa, não teria sido possível ter-lhes feito face.-----

Seguidamente, foi concedida, novamente, a palavra à associada Maria Júlia Cardoso, que esclareceu perante o Provedor da Santa Casa da Misericórdia que a sua intervenção não se tratava de ingratidão ou de ofensa e que estavam gratos pela ajuda financeira concedida pela Santa Casa da Misericórdia. No entanto, questionou porque é que não tinham sido concedidas à Raríssimas outras ajudas para além das de ordem financeira, como foi feito na Casa da Praia, ou através da angariação de novos mecenas.-----

O representante da associada Frama Mediadora de Seguros, Lda – José Alcarpe Franco – pediu, em seguida, a palavra para referir que apenas pretendia colaborar com a Raríssimas e frisar que a associação precisava de dinheiro, pelo que pretendia deixar um agradecimento à Santa Casa da Misericórdia – cuja colaboração era de louvar –, em especial ao Senhor Provedor, pela disponibilidade em estar presente e em apoiar a Raríssimas.-----

Neste seguimento, pediu para intervir o associado João Franco do Carmo que referiu que toda a ajuda era bem-vinda, mas que o dinheiro não era tudo e questionou sobre se a manutenção da Direção, considerando que estava em discussão a criação de para gerir, mas sem competências de gestão.-----

Após as intervenções dos associados, a Senhora Presidente da Mesa da Assembleia fez um breve esclarecimento, informando que a Direção não se encontrava a criar nenhum órgão, mas sim a colocar à apreciação e aprovação da assembleia geral uma alteração estatutária, com vista à criação de um órgão de carácter estatutário, tal como é da competência da assembleia geral.-----

Sem seguida, interveio a associada Margarida Laygue que referiu ter-se chegado a uma altura muito crítica da instituição e que a questão financeira era vital para a sua sobrevivência. Deixou o seu agradecimento público pelo apoio concedido pela Santa Casa da Misericórdia, bem como à Direção e à Mesa.-----

Por último, a associada Maria Júlia Cardoso solicitou, uma vez mais, a palavra para se referir ao funcionamento do Plano de Contingência, ainda que fora do âmbito da ordem de trabalhos, conforme

se transcreve: «Porque o Plano de Contingência do CAO não respeita as recomendações da DGS. Os utentes externos do CAO não vão ao refeitório por turnos, não saem para o exterior da sala. Estão nela fechados 8 horas por dia. E se tiverem suspeita de COVID vão para a Sala de Contenção – que é um cubículo usado para situações extremas de descontrolo psicológico – e ficam lá sozinhos. Foi isto que as Respostas Sociais me informaram por escrito. Isto são maus tratos! Maus tratos! É para pôr em Ata.»

Porque mais nenhum associado desejasse usar da palavra, a Senhora Presidente da Mesa colocou à votação a proposta relativa ao ponto um da Ordem de Trabalhos – acima transcrita –, tendo a mesma sido aprovada com quarenta e dois votos a favor, treze votos contra e uma abstenção. Na votação participaram cinquenta e seis associados, da seguinte forma: quatro através de meios telemáticos (que votaram todos favoravelmente), vinte e três através de voto por correspondência (dos quais seis votaram contra e dezassete votaram a favor), vinte e oito presencialmente e um por voto por procuração (dos quais sete votaram contra, vinte e um votaram a favor e houve uma abstenção). ---- Por último, a Senhora Presidente da Mesa informou que os votos por correspondência seriam arquivados juntamente com os documentos da assembleia geral, estando disponíveis para consulta pelos associados.

Neste âmbito, vários associados informaram a mesa sobre o facto de alguns associados terem votado por correspondência e do seu voto não ter sido rececionado atempadamente pelos serviços da Raríssimas (isto é, antes do início dos trabalhos da assembleia), pelo que solicitaram à mesa que a votação ficasse suspensa até à receção dos referidos votos.

Neste âmbito, a Senhora Presidente da Mesa informou que, considerando o disposto nos Estatutos e na convocatória – que não autorizam a emissão de votos após a realização da assembleia – apenas seriam considerados os votos por correspondência rececionados pelos serviços da Raríssimas até ao início dos trabalhos da assembleia geral.

Após a votação o associado Vasco Costa solicitou à mesa a apresentação de um protesto, que leu e cujo teor se transcreve:

«Expresso o meu protesto porque sei já, de fonte segura, que foi atempadamente remetido à Raríssimas, por via postal, em correio registado com aviso de receção, pelo menos o voto de um associado, o qual não está a ser contabilizado.

Mas é possível que haja mais votos nas mesmas circunstâncias, o que ainda não tive oportunidade de confirmar.

*As explicações da Mesa não são suficientemente esclarecedoras.* -----

*A verificar-se que há votos que não estão a ser contados, como deviam ser, e porque tal pode alterar radicalmente o resultado desta votação e a deliberação tomada, fica aqui o meu veemente protesto.»*

Além do protesto, o associado Vasco Costa apresentou uma declaração de voto, cuja leitura foi dispensada pelos associados presentes, e que se reproduz: -----

«DECLARAÇÃO DE VOTO

*Votei contra a alteração do artº 28º dos Estatutos da Raríssimas – Associação Nacional de Deficiências Mentais e Raras, no ponto Um da Ordem de Trabalhos (OT) da Assembleia Geral (AG) Extraordinária do dia 17 de junho de 2020 por um conjunto de razões, que em síntese, as principais são:-----*

- *inoportunidade – não há uma razão válida para promover a alteração estatutária, no quadro atual da Raríssimas – de manifesta crise diretiva, essa sim que deveria ser objeto de atenção de todos os órgãos da nossa Associação;-----*
- *oposição a que seja cometida uma ilegalidade na Associação; de facto, aquela alteração visa abrir campo a uma situação ilegal (que os restantes pontos da OT e os documentos juntos à Convocatória da presente AG mostram à evidência) que consiste no seguinte duplo movimento:*
  - i. *por um lado, verifica-se a assumida demissão da Direção da sua função dirigente (própria do órgão executivo da Associação que lhe está atribuído estatutariamente),-----*
  - ii. *por outro lado, pretende-se endossar tal responsabilidade e função a um outro órgão (por sinal, não eleito nos termos estatutários) que é, no caso vertente, um “Conselho Técnico”, composto por três elementos, onde representantes da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa se encontra em maioria;-----*
- *expressão da minha crítica aos proponentes desta “solução”, que ao formalizarem uma tal proposta, assumem publicamente a sua incapacidade para dirigir a Associação, mas que em vez de tirarem as devidas ilações – recomporem o órgão dirigente ou demitem-se – preferem, à margem da lei geral e dos Estatutos, transferir para outro órgão (não eleito, repete-se) a função de dirigir a Associação, que é a sua própria razão de ser como órgão estatutário da Associação.-----*

*Finalmente, quero declarar que perante o resultado da votação vou promover esforços no sentido de impugnar esta Assembleia Geral Extraordinária, por considerar ter tomado uma decisão ilegal.» -----*

O associado João Franco do Carmo apresentou, também, um protesto quanto ao ponto um da ordem de trabalhos e cujo teor se transcreve: -----

«É da mais básico conhecimento sobre organização das pessoas colectivas, como é o caso de uma Associação, que os órgãos deliberativos são os previstos e tipificados na Lei e nos Estatutos. -----  
Sim, não se inventam órgãos de decisão (é clamorosamente anti-jurídico), nem sequer pelo "truque" de converter um órgão consultivo num co-órgão de gestão. -----

A Rarissimas elegeu uma Direcção para a gerir, com mandato inerentemente confiado a quem a integre e os Sócios elegeram.-----

Pode e deve ter os órgãos de conselho e apoio consultivo que bem entender e se afigurem úteis à Missão a prosseguir. -----

Mas não pode alocar (ou delegar) noutra órgão competências de gestão que são suas em exclusividade. Pode delegar dentro dela (e em mandatários nos limites aplicáveis), mas não em novos órgãos de suposta paridade decisória.-----

Nem mediante uma alteração estatutária que desconfigura toda a orgânica associativa ao arrepio evidente da legalidade aplicável (a lei civil e os estatutos). -----

Donde, a proposta grassa de uma ilegalidade intrínseca que entra pelos olhos dentro!-----

O Sócio declarante informou desta realidade a AG e ainda lamentou, com perplexidade, a confessada incapacidade de a Direcção executar devidamente a sua função sem outro órgão ao lado – como referiu, no seu uso da palavra, a Presidente actual da Direcção, a mesma cujo cargo nem ratificado está como deveria. -----

Perante esta ocorrência, de duas uma se honra e rigor valer alguma coisa: a proposta devia naturalmente ser retirada e dada sem efeito, ou a Direcção demitir-se em bloco. -----

Por fim, e sendo certo que a deliberação favorável a tal proposta nos colocará perante uma deliberação social impugnável, sobressai como inenarrável e fortemente censurável, mesmo para lá das baias do direito, que, por um puro artificiosismo de ajuste estatutário como o que se propôs, a gestão corrente do principal activo da Rarissimas, a Casa dos Marcos, seja colocado sob maioria decisória de entidade estranha e terceira à Associação. -----

Ponto este que, se mais faltasse, por si só justifica uma censura tendente à destituição de uma Direcção inepta e incompetente que a tanto se presta sem pudor. -----

É que, por importante que seja (e é) o apoio da respeitável SCML, havia formas decentes e lícitas de atingir os objectivos visados. Sendo muito lamentável que se aproveite da ignorância e debilidade de algumas pessoas para fazer aprovar ou passar expedientes que, além de ilícitos, são imorais pelo défice de transparência assumido. -----

Foi com estupefação que o Sócio declarante assistiu à maioritária indiferença dos presentes face ao que, de boa fé, ressaltou, não integrando nessa atitude os participantes virtuais por nem se ter podido perceber se estavam a ouvir e perceber as declarações na AG.»-----

Em seguida, transcreve-se a nova versão dos estatutos a apresentar junto das entidades competentes, com as alterações aprovadas introduzidas:-----

**«ESTATUTOS**

**DA**

**RARÍSSIMAS**

**ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE DEFICIÊNCIAS MENTAIS E RARAS**

**Capítulo I**

**Constituição, denominação, sede, âmbito social e fins**

**Artigo 1.º**

**Designação**

A Raríssimas - Associação Nacional de Deficiências Mentais e Raras, adiante designada por Raríssimas ou Associação, é uma Instituição Particular de Solidariedade Social e de âmbito nacional. -----

**Artigo 2.º**

**Missão e Objetivos**

- 1 - A Raríssimas tem por missão apoiar doentes, famílias, amigos de sempre e de agora que convivem de perto com as doenças raras, prossequindo os seguintes objetivos:-----
- a) Promover a divulgação, informação e sensibilização pública sobre as doenças raras, a nível nacional e internacional nomeadamente em países em vias de desenvolvimento (PED);---
  - b) Promover a gestão integrada do doente com doença rara; -----
  - c) Promover uma diferenciação positiva no diagnóstico, referência, tratamento e acompanhamento dos doentes com doenças raras;-----
  - d) Promover o conhecimento e a aquisição de competências na área das doenças raras. ----
  - e) Promover, desenvolver e participar em programas e projetos de cariz social nos países em vias de desenvolvimento (PED) -----
  - f) Promover, desenvolver e participar em projetos de investigação translacional e básica no âmbito das doenças raras. -----
- 2 - A Raríssimas tem como objetivos complementares a prestação de apoio domiciliário ao portador de doença rara e família, e estabelecer parcerias nacionais e internacionais -----

**Artigo 3.º**

**Sede**

- 1 - A Raríssimas tem a sua sede em Lisboa, na Rua das Açucenas, lote 1, loja direita, 1300-003 Lisboa, freguesia de Ajuda.-----
- 2 - Para realização da missão e objetivos da Raríssimas, a Direção poderá deliberar a participação em associações e pessoas coletivas, nacionais ou estrangeiras, cuja missão e objetivos sejam idênticos ou similares às constantes do artº 2º, constituir delegações locais e designar um diretor delegado incumbido da gestão corrente das mesmas. A organização e funcionamento de cada uma das diversas delegações locais da Raríssimas reger-se-ão por regulamento interno próprio, aprovado pela Direção.-----

**Artigo 4.º**

**Atividade e Áreas de Intervenção**

Para a prossecução da sua missão e objetivos, a Raríssimas propõe-se atuar nas seguintes áreas de intervenção: -----

- 1 - Constituir uma base de dados interativa, permitindo o acesso via Internet, on-line, ao público em geral, com áreas específicas de aconselhamento técnico e médico reservado, em exclusivo, aos seus associados;-----
- 2 - Participar em pessoas coletivas, nacionais ou estrangeiras e constituir as delegações conforme previsto no n.º 2 do artigo 3.º; -----
- 3 - Divulgar ao público em geral e a grupos alvo em particular, informação sobre doenças raras e deficiência mental e especificamente sobre prevenção, diagnóstico, pré e pós-natal, cuidados de saúde, metodologias e técnicas de educação, inserção social e profissional e aspetos jurídicos; -
- 4 - Promover projetos e publicar trabalhos de investigação, reuniões, seminários e congressos, contribuindo para uma maior consciencialização das famílias, dos profissionais e da sociedade em geral;-----
- 5 - Promover o diagnóstico de necessidades nas áreas da Educação, Saúde, Formação Profissional e Emprego e de Ocupação de Tempos Livres, contribuindo para a promoção dos direitos das pessoas portadoras de doenças raras e deficiência mental e sua plena inserção social; -----
- 6 - Cooperar com entidades oficiais e particulares, nacionais e internacionais, vocacionadas e/ou que prossigam atividades no âmbito da reabilitação e da inserção social, visando a constituição de parcerias facilitadoras de uma intervenção integrada mais adequada; -----

- 7 - *Incentivar o estudo das causas das doenças raras, estabelecendo protocolos com instituições nas áreas da investigação, da formação e da reabilitação;* -----
- 8 - *Promover o aperfeiçoamento e a especialização de famílias e profissionais na área das doenças raras e deficiência mental contemplando síndromas raras, através de consultas de aconselhamento e outras iniciativas que visem este objetivo;* -----
- 9 - *Participar em reuniões e outras formas de colaboração com serviços oficiais, regionais ou locais, e autarquias, com vista à coordenação de ações, em rede e integradas, que visem o apoio a pessoa portadora de doença rara e deficiência mental e suas famílias, em diversos setores como saúde, educação, formação profissional e emprego, segurança social, desporto, cultura e lazer;*
- 10 - *Participar em reuniões de trabalho com o objetivo de implementar o Plano Nacional para as doenças raras em estreita colaboração com a Direção Geral da Saúde e o Ministério da Saúde, bem como com todas as entidades oficiais que integram ou venham a integrar o Grupo de Trabalho;*-----
- 11 - *Para a prossecução das ações a desenvolver no âmbito dos números 9 e 10 anteriores, deverá a Raríssimas articular com os Ministérios da sua tutela, nomeadamente Ministério do Trabalho e da Segurança Social e Ministério da Saúde, e com o Instituto Nacional de Reabilitação, tendo como objetivo a emissão de pareceres com vista à criação ou alteração de legislação que vise a plena cidadania das pessoas portadoras de doenças raras e deficiência mental e suas famílias;*
- 12 - *Promover a sensibilização e a preparação de voluntários interessados em desenvolver atividades junto das pessoas portadoras de doenças raras e deficiência mental e suas famílias;*-----
- 13 - *Implementar, administrar e gerir lares e/ou residências:*-----
  - a) *Para apoio a jovens e/ou adultos com doenças raras e deficiência mental;*-----
  - b) *De acolhimento temporário, respondendo a situações pontuais e específicas.*-----
- 14 - *Implementar, administrar e gerir "Centros de Atividades Ocupacionais" (CAO) dirigidos a pessoas com doenças raras e deficiência mental;* -----
- 15 - *Implementar e dinamizar serviços de apoio domiciliário;* -----
- 16 - *Implementar e desenvolver projetos comunitários:* -----
  - a) *De transição para a vida ativa;*-----
  - b) *De ocupação de tempos livres;*-----
  - c) *De animação sociocultural.*
- 17 - *Implementar e desenvolver serviços de cuidados continuados;*-----



**ATAS**

- 18 - Implementar e desenvolver serviços de natureza clínica, de suporte a respostas sociais promovidas;-----
- 19 - Implementar e gerir serviços para a conceção, organização e desenvolvimento de ações de educação e formação interna e externa;-----
- 20 - Promover todas as atividades que contribuam para a exploração do património de que é titular;
- 21 - Explorar atividades agrícolas com produção vegetal e animal no âmbito de projetos de economia social;-----

**Artigo 5.º**

**Filiação e Cooperação com Instituições Congéneres**

A Raríssimas pode, por deliberação da Direção, e sob proposta do Presidente da Direção, filiar-se ou estabelecer acordos de cooperação com instituições nacionais ou estrangeiras, que prossigam fim análogo.-----

**Capítulo II**

**Associados**

**Artigo 6.º**

**Elegibilidade**

Os associados podem ser pessoas singulares, maiores de dezoito anos, com capacidade jurídica de exercício plena e pessoas coletivas.-----

**Artigo 7.º**

**Categoria**

Existem três categorias de associados:-----

- 1 - Fundadores;-----
- 2 - Efetivos; e-----
- 3 - Honorários.-----

**Artigo 8.º**

**Definição de Categoria de Associados**

- 1 - São associados fundadores as pessoas singulares e coletivas que se organizaram em assembleia para a fundação da Raríssimas.-----
- 2 - São associados efetivos as pessoas que se proponham colaborar na realização da missão e objetivos da Raríssimas.-----
- 3 - São associados honorários aqueles que, através de serviços ou donativos, contribuem de forma



*especialmente relevante para a realização dos fins da Associação.* -----

- 4 - *Os associados honorários são apresentados em Assembleia Geral, sob proposta da Direção.*-----
- 5 - *Com exceção dos associados honorários, todos os associados são obrigados ao pagamento de uma quota anual de valor fixado em Assembleia Geral, a efetuar no respetivo mês de janeiro.* --

**Artigo 9.º**

**Admissão**

- 1 - *A admissão dos associados efetivos é da competência da Direção.*-----
- 2 - *A qualidade de associado prova-se pela inscrição no registo apropriado, que a Associação obrigatoriamente possui.*-----

**Artigo 10.º**

**Direitos dos Associados**

- 1 - *São direitos dos associados:*-----
  - a) *Participar nas reuniões da Assembleia Geral;*-----
  - b) *Eleger, ser eleito e participar em todas as ações inseridas nos objetivos da Raríssimas e para os quais tenham sido designados ou convidados;*-----
  - c) *Requerer a convocação da Assembleia Geral Extraordinária, nos termos do n.º 9 do artigo 29.º;*-----
  - d) *Examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos, desde que o requeiram, por escrito, com a antecedência mínima de oito dias; e*-----
  - e) *Beneficiar de descontos nos preços dos serviços prestados pela Raríssimas e por eles custeados, nos termos previstos em regulamento interno.*-----

**Artigo 11.º**

**Condições para o exercício de direitos dos Associados**

- 1 - *O exercício dos direitos de associado pressupõe o oportuno cumprimento dos respetivos deveres legais e estatutários e, nomeadamente, que o pagamento das quotas se encontre regularizado, nos termos previstos em regulamento interno.*-----
- 2 - *Não serão elegíveis para os corpos associativos os associados da Raríssimas que, mediante processo judicial, tenham sido removidos dos cargos diretivos de outra instituição particular de solidariedade social ou tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício dessas suas funções, bem como os que tenham sido admitidos como associados há*



## ATAS

menos de um ano.-----

- 3 - Os sócios pessoas coletivas são elegíveis para os órgãos associativos, devendo, nesse caso, designar uma pessoa singular para, em nome próprio, exercer o cargo.-----

### Artigo 12.º

#### Intransmissibilidade da qualidade de Associado

A qualidade de associado não é transmissível quer por ato entre vivos, quer por sucessão.-----

### Artigo 13.º

#### Deveres dos Associados

- 1 - São deveres dos associados:-----
- a) Comparecer às reuniões da Assembleia Geral;-----
  - b) Contribuir financeiramente para a Associação, com periodicidade e montante determinados para a respetiva categoria de associado nos termos previstos nos presentes Estatutos e nos regulamentos internos;-----
  - c) Exercer os cargos para que sejam eleitos com zelo, eficiência e dedicação, bem como exercer o direito de voto, nos termos dos presentes Estatutos;-----
  - d) Cumprir em geral, as disposições legais, estatutárias e regulamentares aplicáveis;-----
  - e) Empenhar-se na defesa dos objetivos da Raríssimas e do seu bom nome;-----
- 2 - O disposto no n.º 1, alíneas a) e b), não se aplica aos associados honorários.-----

### Artigo 14.º

#### Incumprimento dos Deveres dos Associados

- 1 - Da não observância dos deveres referidos nestes Estatutos resultará a instauração de um processo de inquérito, da competência da Direção.-----
- 2 - O associado a quem for instaurado um processo de inquérito será notificado, podendo, no prazo de quinze dias, apresentar a sua defesa escrita, indicar testemunhas ou dados que considere relevante.-----
- 3 - Da sanção aplicada, o associado terá a possibilidade de recurso para a Assembleia Geral.-----

### Artigo 15.º

#### Tipo de Sanções por Incumprimento dos deveres de Associado

- 1 - As sanções a que os associados estão sujeitos são:-----
- a) Advertência;-----
  - b) Repreensão registada;-----



- c) *Suspensão até um ano;* -----  
d) *Demissão;* -----  
2 - *As sanções previstas nas alíneas a) e b) do nº 1 são da competência da Direção.* -----  
3 - *A suspensão até um ano e a demissão (alíneas c) e d)), são da competência da Assembleia Geral, sob proposta da Direção.* -----  
4 - *A sanção a aplicar dependerá da gravidade dos factos e suas consequências e da intenção e circunstâncias da sua prática.* -----

**Artigo 16.º**

**Motivos de Perda da Qualidade de Associado**

- 1 - *Perdem a qualidade de associado:* -----  
a) *os associados que solicitem a respetiva exoneração ou se houver dissolução ou termo da personalidade jurídica do Associado;* -----  
b) *os associados que não cumpram os deveres de contribuição financeira para a Associação, designadamente o não pagamento de quotas;* -----  
c) *os associados cuja conduta, na opinião discricionária da Direção, seja considerada contrária aos fins da Associação ou suscetível de prejudicar o prestígio e bom desempenho da Associação, assim como aqueles que, por atos dolosos, tenham prejudicado materialmente a Associação.* -----  
2 - *Nos casos a que se refere a alínea (b) do número anterior, a Direção deve notificar o associado em causa para cumprir a sua obrigação no prazo máximo de três meses, sob pena de exclusão por deliberação da Direção.* -----  
3 - *A deliberação de demissão não confere ao associado direito a qualquer indemnização ou compensação.* -----

**Artigo 17.º**

**Intangibilidade da Quota Liquidada**

*O associado que, por qualquer forma, deixar de pertencer à Raríssimas, não tem direito a reaver as quotizações efetuadas, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao período de tempo em que foi membro da Associação.* -----

**Capítulo III**

**Órgãos Associativos**

**Secção I**

**Disposições Gerais**

**Artigo 18.º**

**Órgãos Associativos**

- 1 - Os órgãos da Raríssimas são:-----
- a) a Assembleia Geral;-----
- b) a Direção;-----
- c) o Conselho Fiscal.-----
- 2 - Para além dos órgãos acima referidos, podem ser constituídos outros órgãos, nomeadamente os Conselhos Técnico e Consultivo, previstos nos artigos 28.º e 37.º destes Estatutos.-----

**Artigo 19.º**

**Condições e Duração do Mandato**

- 1 - A duração do mandato dos órgãos da Associação é de quatro anos, devendo proceder-se a sua eleição no mês de dezembro do último ano de cada quadriénio.-----
- 2 - O mandato inicia-se com a tomada de posse perante o Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou por quem o substitua, a qual deve ocorrer na primeira quinzena do mês de janeiro subsequente à eleição.-----
- 3 - Não é permitido o desempenho, em simultâneo, de mais de um cargo nos órgãos sociais da Raríssimas.-----
- 4 - O exercício de qualquer cargo nos órgãos associativos é, em princípio, gratuito, podendo justificar, em qualquer caso, o pagamento de despesas inerentes, designadamente com deslocação e representação.-----
- 5 - Quando a gestão social ou financeira da Raríssimas exija aos membros da Direção uma presença prolongada ou exclusiva na Associação ou ao serviço desta e estes não tenham outro meio viável de subsistência, o exercício do cargo pode ser remunerado nos termos previstos na lei.-----
- 6 - Os membros de órgãos associativos que sejam cumulativamente trabalhadores da Associação devem cumprir o seu horário de trabalho, podendo ajustá-lo sempre que esse cumprimento não for possível, sem prejuízo de poder ser deliberado em Assembleia Geral a atribuição de uma remuneração adicional ou redução do horário de trabalho.-----
- 7 - As decisões previstas nos n.ºs 5 e 6 são tomadas pela Assembleia Geral, sob proposta da Direção, nos termos e com os limites previstos na lei.-----

**Artigo 20.º**

**Eleições Parciais**

- 1 - Em caso de vacatura da maioria dos membros de cada órgão associativo, depois de esgotados os respetivos suplentes, deverão realizar-se eleições parciais para o preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês, e a posse deverá ter lugar nos trinta dias seguintes à eleição. -----
- 2 - O termo do mandato dos membros eleitos nas condições do número anterior coincidirá com o dos inicialmente eleitos. -----

**Artigo 21.º**

**Convocações dos Órgãos Associativos e Deliberações**

- 1 - Os órgãos associativos são convocados pelos seus presidentes, por iniciativa própria, ou a pedido da maioria dos respetivos membros, e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus membros, salvo o disposto no artigo 30.º. -----
- 2 - As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o Presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate. -----
- 3 - As votações respeitantes às eleições dos órgãos associativos ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros, são obrigatoriamente realizadas por escrutínio secreto. -----
- 4 - Quaisquer formalidades de convocação e a forma de funcionamento dos órgãos associativos devem obedecer à legislação aplicável, sem prejuízo do disposto nos presentes Estatutos. -----

**Artigo 22.º**

**Representação dos Associados**

- 1 - Os associados podem fazer-se representar por outros associados nas reuniões da Assembleia Geral em caso de comprovada impossibilidade de comparência à reunião, mediante carta registada dirigida ao Presidente da Mesa, com a assinatura reconhecida sendo que cada associado não pode representar mais de um associado. -----
- 2 - É admitido o voto por correspondência sob condição de o seu sentido ser expressamente indicado em relação ao ponto ou pontos da ordem de trabalhos e a assinatura do associado se encontrar conforme a que consta do cartão de cidadão ou de documento equiparado. -----

**Artigo 23.º**

**Responsabilidade dos Órgãos Associativos**

- 1 - Os membros dos órgãos associativos são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas ou

*irregularidades cometidas no exercício do mandato.*-----

2 - *Além dos motivos previstos na lei, os membros dos órgãos associativos ficam libertos de responsabilidade se:*-----

a) *Não tiverem tomado parte na respetivo resolução e a reprovarem com a declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes.*-----

b) *Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respetiva.*-----

**Artigo 24.º**

**Impedimentos dos membros dos Órgãos Associativos**

1 - *Os membros dos órgãos associativos não podem contratar, direta ou indiretamente, com a Associação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a Associação ou salvo casos de contratos de trabalho permitidos nos termos dos presentes Estatutos.*-----

2 - *Não podem ser reeleitos ou novamente designados os membros de órgãos associativos que, mediante processo judicial, tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício dessas funções ou removidos dos cargos que desempenham.*-----

3 - *A incapacidade referida no número anterior verifica-se quanto à reeleição ou nova designação para órgãos da Associação.*-----

4 - *Os membros dos órgãos associativos não podem votar em assuntos que diretamente lhes digam respeito ou nos quais sejam interessados os respetivos conjugues ou pessoas com quem vivam em condições análogas às dos cônjuges, ascendentes, descendentes ou qualquer parente ou afim em linha reta ou no segundo grau da linha colateral.*-----

**Artigo 25.º**

**Atas**

*Das reuniões dos órgãos associativos são sempre lavradas atas, que são obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da Assembleia Geral, pelos membros da respetiva mesa.*-----

**Secção II**

**Da Assembleia Geral**

**Artigo 26.º**

**Composição da Assembleia Geral**

1 - *A Assembleia Geral é composta por todos os associados fundadores, pelos associados admitidos, há pelo menos três meses, que tenham as suas quotas em dia e não se encontrem suspensos,*

*bem como pelas associadas honorários.* -----

- 2 - *Sem prejuízo das limitações decorrentes do número anterior, nas reuniões da Assembleia Geral que visem a eleição de membros dos órgãos sociais, apenas poderão votar os associados que o sejam há, pelo menos, um ano.* -----

**Artigo 27.º**

**Competências da Assembleia Geral**

*A Assembleia Geral tem os mais amplos poderes necessários ou convenientes para a prossecução dos fins da Associação, competindo-lhe, nomeadamente:* -----

- a) *Definir as linhas gerais de atuação da Associação e aprovar os regulamentos internos;*-----
- b) *Aprovar a admissão e atribuir o título de associado honorário a pessoa proposta pela Direção;*
- c) *Eleger e destituir, por votação secreta, os titulares dos órgãos da Associação, incluindo os respetivos presidentes e vice-presidentes, quando existirem;* -----
- d) *Deliberar sobre a alteração dos Estatutos, a cisão, fusão ou a extinção da Associação;* -----
- e) *Deliberar sobre os recursos interpostos das decisões da Direção;*-----
- f) *Apreciar e votar anualmente o orçamento e o plano de ação, bem como o relatório e contas de gerência elaborados pela Direção e os pareceres emitidos pelo Conselho Fiscal;* -----
- g) *Estabelecer o montante das quotizações, mediante proposta da Direção, e fundos associativos;*
- h) *Deliberar sobre a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;* -----
- i) *Autorizar a Associação a demandar os titulares dos órgãos sociais por factos praticados no exercício das suas funções;* -----
- j) *Deliberar a adesão a uniões, federações e/ou confederações;*-----
- k) *Deliberar sobre o destino dos bens da Associação em caso de extinção*-----
- l) *Fixar, nos termos previstos na lei, a remuneração a que se refere os n.ºs 5 e 6 do artigo 19.º;* ---
- m) *Deliberar sobre a suspensão e a demissão de associados, nos termos previstos nos presentes Estatutos;*-----
- n) *Decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes aos atos eleitorais, sem prejuízo de recurso nos termos legais;*-----
- o) *Exercer as demais competências que lhe sejam cometidas por lei, pelos presentes Estatutos ou pelos Regulamentos Internos da Associação, assim como deliberar sobre qualquer assunto não compreendido nas atribuições de qualquer outro órgão associativo.* -----

**Artigo 28.º**

**Conselho Técnico**

- 1 – *Mediante proposta da Direção, e deliberação favorável da Assembleia Geral, pode ser designado um Conselho Técnico constituído por elementos de reconhecida competência técnico-profissional, o qual pode integrar membros da Direção, colaboradores da Associação e, ou, de outras entidades com as quais seja estabelecido acordo ou protocolo.*-----
- 2 – *O Conselho Técnico atua em estreita colaboração com a Assembleia Geral e a Direção.*-----
- 3 – *As competências do Conselho Técnico são fixadas por regulamento interno, aprovado por deliberação favorável da Assembleia Geral, sob proposta da Direção.*-----
- 4 – *O Conselho Técnico é composto por um máximo de três elementos, cujo mandato acompanha o mandato da Direção.*-----

**Artigo 29.º**

**Reuniões da Assembleia Geral**

- 1 - *A Assembleia-Geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias.*-----
- 2 - *A Assembleia Geral reunirá ordinariamente nas seguintes datas:*-----
  - a) *No final de cada mandato, até ao final do ano civil, para a eleição dos órgãos sociais, relativamente aos mandatos a iniciar no ano civil subsequente;*-----
  - b) *Até 31 de março de cada ano para a discussão e votação do relatório e contas do exercício do ano anterior, bem como do parecer do Conselho Fiscal;*-----
  - c) *Até 30 de novembro de cada ano, para apreciação e votação do orçamento e programa de ação para o ano seguinte, assim como do parecer do órgão de fiscalização.*-----
- 3 - *A Assembleia Geral é convocada com, pelo menos, quinze dias de antecedência, pelo Presidente da Mesa da Assembleia ou, em caso de impedimento deste, por quem o substitua.*-----
- 4 - *A convocatória é afixada na sede da Associação e remetida, pessoalmente, a cada associado através de correio eletrónico por este indicado à Associação ou, na sua falta, por meio de aviso postal.*-----
- 5 - *Sem prejuízo da convocatória a efetuar nos termos do número anterior, é ainda dada publicidade a realização das Assembleias Gerais nas edições da Associação, no sítio institucional e em aviso afixado em locais de acesso ao público nas instalações e estabelecimentos da Associação.*-----
- 6 - *Da convocatória deve constar o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.*-----
- 7 - *Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem estar disponíveis*



para consulta na sede e no sítio institucional da Associação, logo que a convocatória seja expedida para os associados.-----

- 8 - A Assembleia Geral pode ser convocada extraordinariamente, a pedido da Direção ou do Conselho Fiscal, ou a requerimento de, pelo menos, um quinto dos associados no pleno gozo dos seus direitos.-----
- 9 - No caso previsto no número anterior, a convocatória da Assembleia Geral Extraordinária deve ser efetuada no prazo de quinze dias após a apresentação do pedido ou requerimento, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de trinta dias a contar da data da receção desse requerimento.-----
- 10 - Quando convocada a requerimento dos associados, a Assembleia Geral só poderá reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.-----

**Artigo 30.º**

**Deliberações da Assembleia Geral**

- 1 - A Assembleia Geral pode funcionar com a presença da maioria dos associados no pleno gozo dos seus direitos ou, meia hora depois da hora marcada para o seu início, com qualquer número de presentes.-----
- 2 - A manifestação da vontade dos associados far-se-á por voto direto e, nos casos expressamente previstos, secreto, podendo fazer-se representar, em caso de impossibilidade de comparência à reunião, mediante carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, não podendo cada associado assegurar mais do que uma representação.-----
- 3 - É admitido o voto por correspondência, sob condição de o seu sentido ser expressamente indicado em relação ao ponto ou pontos da ordem de trabalhos e emitido nos termos do artigo 22º, n.º 2 destes Estatutos.-----
- 4 - As deliberações são tomadas por maioria simples dos votos, não se contando as abstenções.
- 5 - É exigida a maioria qualificada de, pelo menos, dois terços dos votos expressos na aprovação das matérias constantes das alíneas i), j) e a) do artigo 27.º destes Estatutos, e de três quartos dos votos expressos nas deliberações sobre as matérias constantes da alínea d) do referido artigo.-----
- 6 - A deliberação sobre a extinção da Raríssimas exige três quartos dos votos expressos.-----

**Artigo 31.º**

**Mesa da Assembleia Geral**

- 1 - A Mesa de Assembleia Geral é constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, eleitos quadrienalmente pela própria Assembleia.-----
- 2 - Nas suas faltas e impedimentos, o Presidente da Mesa será substituído pelo Vice-Presidente da Mesa e este pelo Secretário da Mesa.-----
- 3 - Na ausência do Vice-Presidente, e, ou, do Secretário, compete ao Presidente da Assembleia Geral designar os respetivos substitutos de entre os presentes, os quais exercem as suas funções ad hoc, unicamente com referência à reunião.-----
- 4 - Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e na sua falta, os seus substitutos, em especial:-----
  - a) Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;-----
  - b) Dirigir os trabalhos;-----
  - c) Apurar os resultados;-----
  - d) Investir os associados eleitos;-----
  - e) Dar posse aos titulares dos órgãos sociais eleitos.-----
- 5 - Compete ao Secretário da Mesa da Assembleia Geral, em especial:-----
  - a) Substituir o Presidente e/ou Vice-presidente nas suas ausências ou impedimentos e com eles colaborar;-----
  - b) Promover todo o expediente da Mesa;-----
  - c) Lavrar as atas da Assembleia Geral.-----

**Secção III**

**Do órgão de Administração**

**Artigo 32.º**

**Composição**

- 1 - A Direção é composta por cinco membros, o Presidente, o Vice-Presidente e três vogais, designadamente, um Tesoureiro, um Secretário e um Vogal sem atribuições específicas, eleitos por períodos de quatro anos, os quais podem ser reeleitos.-----
- 2 - O presidente da Direção só pode ser eleito para três mandatos consecutivos.-----
- 3 - No caso da vacatura do cargo de Presidente, será o mesmo preenchido pelo Vice-Presidente e, na falta deste, por outro membro da Direção, o qual deve ser ratificado na Assembleia Geral seguinte.-----
- 4 - Podem ser eleitos vogais suplentes, caso seja proposto e admitido em Assembleia Geral.-----

**Artigo 33.º**

**Competências da Direção**

- 1 - Compete à Direção, nomeadamente: -----
- a) Executar a gestão corrente da Associação com carácter de permanência; -----
  - b) Administrar a Associação em conformidade com as deliberações da Assembleia Geral; ---
  - c) Representar a Raríssimas em juízo e fora dele, na pessoa do seu Presidente ou de pessoa delegada; -----
  - d) Fazer cumprir os Estatutos, elaborar e fazer cumprir os regulamentos e normas internas;
  - e) Aprovar a admissão de associados efetivos e propor a admissão de associados honorários;
  - f) Elaborar anualmente o Relatório e Contas da sua gerência e submetê-lo à apreciação e aprovação da Assembleia Geral; -----
  - g) Elaborar o Plano de Atividades e o orçamento para o ano financeiro seguinte e submetê-lo à Assembleia Geral; -----
  - h) Instaurar processos de inquérito e aplicar as sanções previstas nos Estatutos; -----
  - i) Assegurar a organização e funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos livros, nos termos da lei; -----
  - j) Organizar o quadro do pessoal, contratar e gerir o pessoal da Raríssimas; -----
  - k) Alugar ou arrendar bens móveis e imóveis para funcionamento dos serviços; -----
  - l) Propor à Assembleia Geral a fixação ou alteração de quotas, jotas ou fundos associativos, bem como os respetivos regulamentos; -----
  - m) Requerer a convocação da Assembleia Geral; -----
  - n) Participar em pessoas coletivas, nacionais ou estrangeiras e, sempre que se justifique, estabelecer delegações ou outras formas de representação da Associação em qualquer outro local do país, nos termos do nº 2 do artigo 3º, bem como aprovar o regulamento relativo à organização e funcionamento das delegações locais; -----
  - o) Atribuir tarefas e constituir comissões e grupos de trabalho permanentes ou eventuais, para os quais pode requerer a participação dos associados; -----
  - p) Colaborar com congéneres nacionais e internacionais; -----
  - q) Delegar em profissionais qualificados ao serviço da Associação, ou em mandatários, alguns dos seus poderes de gestão, designadamente os de natureza corrente, nos termos previstos nos presentes Estatutos ou aprovados em Assembleia Geral, bem como revogar

os respetivos mandatos; -----

- r) *Requerer a emissão de pareceres ao Conselho Fiscal e ao Conselho Consultivo, quando exista.*-----
- 2 - *A Direção pode encarregar especialmente algum ou alguns membros de se ocuparem de certas matérias de administração, devendo a respetiva deliberação fixar os limites da delegação.* -----
- 3 - *Compete ao Presidente da Direção, em especial:*-----
- a) *Representar a Associação dentro e fora do país, podendo delegar esta competência com aprovação da Direção;*-----
- b) *Resolver os assuntos que, pela sua natureza ou urgência, não passam aguardar decisão conjunta, devendo, todavia, ser presentes para ratificação na reunião seguinte;*-----
- c) *Representar a Associação em juízo, podendo constituir advogado ou solicitador, sempre que necessário, nos termos da lei aplicável.*-----

**Artigo 34.º**

**Vinculação da Associação**

*A Associação obriga-se:*-----

- a) *Pela assinatura conjunta do Presidente da Direção e de um membro da Direção com o cargo de Tesoureiro;*-----
- b) *Pela assinatura conjunta de três membros da Direção;*-----
- c) *Pela assinatura de um membro da Direção com poderes delegados, no âmbito da respetiva delegação;*-----
- d) *Em matérias de expediente, pela assinatura de qualquer membro da Direção.*-----
- e) *Pela assinatura de qualquer mandatário, dentro dos limites do mandato conferido, para a prática de determinados atos.*-----

**Secção IV**

**Conselho Fiscal**

**Artigo 35.º**

**Composição e Funcionamento**

- 1 - *O Conselho Fiscal é composto por três membros eleitos pela Assembleia Geral por um período de quatro anos, um dos quais será designado Presidente e dois vogais.*-----
- 2 - *O Conselho Fiscal poderá ainda dispor de um vogal suplente.*-----
- 3 - *O Conselho Fiscal reunirá anualmente e sempre que convocado pelo seu Presidente.*-----

**Artigo 36.º**

**Competência**

*Compete ao Conselho Fiscal:* -----

- a) *Fiscalizar os atos da Direção e verificar a sua conformidade com os presentes Estatutos;*-----
- b) *Verificar, pelo menos uma vez por semestre, a regularidade da escrita da Associação;*-----
- c) *Assistir às reuniões da Direção, sem direito de voto, sempre que o entender ou que seja convocado pelo Presidente deste órgão, devendo estar presente na reunião de apreciação (interna) das contas;* -----
- d) *Assistir e dar parecer sobre todos os assuntos que a Direção submete à sua apreciação;* -----
- e) *Verificar o recebimento normal dos legados e dar parecer sobre o benefício do inventário daqueles cujas obrigações excedam o seu valor e bem assim sobre o cumprimento regular dos encargos dos mesmos legados e das doações à Associação;* -----
- f) *Requerer a convocação da Assembleia Geral.*-----

**Secção V**

**Do Conselho Consultivo**

**Artigo 37.º**

**Composição e Competência**

- 1 - *O Conselho Consultivo é um órgão de natureza consultiva que atua junto da Direção.* -----
- 2 - *O Conselho Consultivo será composto por pessoas de reputada competência, com atuação nos diversos sectores da sociedade, e que se identifiquem com a missão e objetivos da Raríssimas.* -----
- 3 - *O número de membros do Conselho Consultivo, o respetivo Presidente bem como o período pelo qual os mesmos são designados, serão livremente determinados pela Direção.*-----
- 4 - *Compete ao Conselho Consultivo:* -----
  - a) *Emitir parecer sobre atividades e projetos sempre que solicitado pela Direção;* -----
  - b) *Apresentar propostas e fazer recomendações sobre as atividades e promoções efetuadas, promovidas ou, de algum modo, patrocinadas pela Raríssimas, de cariz nacional e internacional.*-----
- 5 - *O Conselho Consultivo reúne:*-----
  - a) *Ordinariamente, duas vezes por ano, no primeiro dia útil subsequente ao início de cada semestre civil;*-----
  - b) *Extraordinariamente, sempre que solicitado pela Direção.*-----

**Capítulo IV**

**Património Social**

**Artigo 38.º**

**Património Social**

*O património social da Associação é constituído pelos bens que integram o seu ativo e por aqueles que vier adquirir, a título gratuito ou oneroso.* -----

**Artigo 39.º**

**Recursos financeiros**

*São receitas da Associação:*-----

- a) *As quotas pagas pelos associados,*-----
- b) *Os subsídios concedidos por entidades públicas ou particulares;*-----
- c) *Os donativos de qualquer natureza, desde que permitidos por lei;*-----
- d) *As doações, legados e heranças e respetivos rendimentos de qualquer espécie de que a Associação venha a ser destinatária;*-----
- e) *As receitas provenientes dos serviços prestados e atividades desenvolvidas pela Associação;*----
- f) *As importâncias resultantes da celebração de protocolos de acordos de cooperação;*-----
- g) *Outras receitas ou rendimentos permitidos por lei.*-----

**Capítulo V**

**Extinção e Liquidação**

**Artigo 40.º**

**Extinção da Associação**

- 1 - *No caso de dissolução da Associação, o património social disponível terá o destino que for deliberado em Assembleia Geral, a qual deverá determinar as condições e os procedimentos para dissolver e liquidar a Associação.*-----
- 2 - *A Assembleia Geral pode delegar na Direção a decisão sobre o destino do património social.*----

**Capítulo VI**

**Disposições Gerais**

**Artigo 41.º**

**Regulamentos Internos**

- 1 - *Qualquer questão que não seja regulada nos presentes Estatutos será resolvida de acordo com o disposto nos regulamentos internos da Associação e com a lei.*-----

- 2- *Em caso de contradição entre os Estatutos e os regulamentos internos, as disposições dos presentes Estatutos prevalecerão.* -----

**Artigo 42.º**

**Casos Omissos**

*Os casos omissos serão resolvidos de harmonia com a Lei e os Princípios Gerais do Direito.»* -----

Entrando no **Ponto Dois** da Ordem de Trabalhos, a Senhora Presidente da Mesa deu a palavra à Senhora Presidente da Direção, Dra. Tatiana Louro. -----

Usando da palavra a Senhora Presidente da Direção referiu que todos haviam recebido o regulamento que se pretende colocar à aprovação – enviado conjuntamente com a convocatória –, pelo que o seu teor era do conhecimento de todos, e reforçou que as decisões do Conselho Técnico seriam tomadas em conjunto com a Direção. Terminada a sua apresentação, colocava, então à apreciação da assembleia geral a criação de um novo conselho técnico, bem como a aprovação do respetivo regulamento de funcionamento. -----

Porque mais nenhum dos associados desejasse usar da palavra, foi a proposta da Direção – relativa à criação de um novo conselho técnico, bem como a aprovação do respetivo regulamento de funcionamento – colocada à votação, tendo sido aprovada por maioria, com quarenta e um votos a favor, doze votos contra e duas abstenções. Na votação participaram cinquenta e quatro associados, da seguinte forma: quatro através de meios telemáticos (que votaram todos favoravelmente), vinte e três através de voto por correspondência (dos quais cinco votaram contra, dezassete votaram a favor e uma abstenção), vinte e seis presencialmente e um por voto por procuração (dos quais seis votaram contra, vinte votaram a favor e houve uma abstenção). -----

Por último, a Senhora Presidente da Mesa informou, novamente, que os votos por correspondência seriam arquivados juntamente com os documentos da assembleia geral, estando disponíveis para consulta pelos associados. -----

Em seguida, transcreve-se o **regulamento do conselho técnico**, conforme aprovado: -----

**«Regulamento do Conselho Técnico**

**Artigo 1.º**

**Objeto**

*O presente regulamento estabelece a organização, o funcionamento e as competências do Conselho Técnico da Associação Rarissimas, adiante designado por Conselho Técnico, criado ao abrigo do artigo*

28.º dos Estatutos da Associação, mediante proposta da Direção, e deliberação favorável da Assembleia Geral de 17 de junho de 2020.-----

**Artigo 2.º**

**Natureza**

1 - O Conselho Técnico executa a gestão corrente de equipamento social da Associação, colaborando de forma estreita com a Direção e a Assembleia Geral.-----

2 - O Conselho Técnico pode executar a gestão corrente de um ou mais equipamentos sociais da Associação, por proposta da Direção, e deliberação favorável da Assembleia Geral.-----

**Artigo 3.º**

**Conselho Técnico**

1 - O Conselho Técnico é composto por um máximo de três elementos, de reconhecida competência técnico-profissional, designados sob proposta das entidades a que se refere o n.º 1 do artigo 28.º dos Estatutos, quando aplicável, e/ou sob proposta da Direção.-----

2 - O Conselho Técnico designa de entre os seus membros, e para a totalidade do mandato, um presidente, que, além do seu voto, tem direito a voto de qualidade.-----

3 - A duração da designação dos elementos do Conselho Técnico acompanha a duração do mandato da direção, perdurando para lá deste pelo período estritamente necessário à efetiva substituição dos elementos que o integram.-----

4 - A designação como membro do Conselho Técnico não confere direito a qualquer remuneração, subsídio ou compensação pelo seu exercício das respetivas funções.-----

**Artigo 4.º**

**Competências do Conselho Técnico**

1 - Compete ao Conselho Técnico:-----

- a) Executar a gestão corrente do(s) equipamento(ais) social(ais) durante o seu mandato;-----\
- b) Elaborar o orçamento e contas, bem como o plano anual de atividades do(s) equipamento(ais) social(ais), e submetê-los à aprovação da Direção;-----
- c) Acompanhar a execução do orçamento do(s) equipamento(ais) social(ais), aplicando as medidas necessárias à correção de possíveis desvios;-----
- d) Elaborar e submeter à Direção o(s) regulamento(s) interno(s) do(s) equipamento(s) social(is), bem como eventuais propostas de alteração.-----



2 – O(s) orçamento(s) e conta(s), bem como o plano anual de atividades do(s) equipamento(s) socia(is), a que se refere a alínea b) do número anterior, são integrados pela Direção no orçamento e contas da Associação, bem como no respetivo Plano de Atividades anual. -----

3 - Os órgãos sociais da Associação, bem como os seus serviços disponibilizam ao Conselho Técnico toda a informação, documentação e esclarecimentos que este considerar necessários ao cabal desempenho das suas competências. -----

4 – Sem prejuízo do disposto no n.º 1, podem ser cometidas ao Conselho Técnico outras competências, desde que estabelecidas no acordo ou protocolo a que se refere o artigo 28.º do Estatuto da Associação, o qual fixa o âmbito e termos de exercício das mesmas. -----

#### **Artigo 5.º**

##### **Entrada em vigor e produção de efeitos**

*O presente regulamento entra em vigor na data da deliberação favorável da Assembleia Geral e produz efeitos na data da designação dos seus elementos.» -----*

Entrando no Ponto Três da Ordem de Trabalhos, a Senhora Presidente da Mesa deu a palavra à Senhora Presidente da Direção, Dra. Tatiana Louro, para explicar sobre a atribuição ao Conselho Técnico da gestão corrente de equipamentos sociais da Associação. -----

Sem prejuízo do ponto da ordem de trabalhos em discussão, a senhora Presidente da Direção começou por dar nota de que não haviam sido ocultados votos nem cartas pelos serviços administrativos da Raríssimas e lembrou que na sexta feira anterior havia ocorrido greve geral dos CTT, o que poderia justificar o atraso na receção de votos que foram enviados por correio registado. -----

Ainda no uso da palavra apresentou a seguinte: -----

##### **«PROPOSTA DA DIREÇÃO**

*Considerando as alterações introduzidas no Estatuto da Associação no seu artigo 28º que dispõe: -----  
Mediante proposta da Direção, e deliberação favorável da Assembleia Geral, pode ser designado um Conselho Técnico constituído por elementos de reconhecida competência técnico-profissional, o qual pode integrar membros da Direção, colaboradores da Associação e, ou, de outras entidades com as quais seja estabelecido acordo ou protocolo, atuando o referido Conselho Técnico em estreita colaboração com a Assembleia Geral e a Direção". -----*

*Considerando que, com a aprovação do novo Regulamento do Conselho Técnico, se encontram reunidas as condições legais necessárias para implementar um novo modelo organizacional na gestão da Associação, suscetível de permitir uma gestão corrente mais ativa e eficaz no seu equipamento*

social "Casa dos Marcos, mediante a delegação de competências no Conselho Técnico, constituído por executivos profissionais, com experiência técnico-profissional adequada e disponibilidade para a sua gestão. -----

Considerando a missão que é prosseguida pela Associação, nomeadamente, na "Casa dos Marcos" e a relevância desta para os utentes e seus familiares, para a sociedade e para os trabalhadores da Associação. -----

Considerando os mais de 10 anos de colaboração entre a Associação e a Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, mormente nos dois últimos anos, durante os quais se revelou crucial o apoio financeiro concedido, mas também o técnico, nomeadamente ao nível da gestão da Associação e dos seus equipamentos, designadamente através da Comissão de Acompanhamento e do Conselho Técnico ao abrigo dos Protocolos outorgados entre as partes. -----

Considerando ainda a missão da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, a sua vasta experiência na gestão de equipamentos sociais e o seu conhecimento da realidade da Associação. -----

Considerando, finalmente, a necessidade de assegurar uma gestão profissional, inovadora, capaz de assegurar a obtenção dos resultados previamente definidos e aprovados e de assegurar a indispensável credibilidade do trabalho desenvolvido e o rigor financeiro. -----

A Direção da Associação, sem prejuízo da assunção das suas obrigações e responsabilidades decorrentes do Estatuto e da lei e mantendo, nessa medida, intactas as suas competências, propõe: --

- a) Designar, pelo período de duração do mandato da presente Direção, o Conselho Técnico, o qual é composto por 1 representante da Direção da Associação e por dois elementos indicados pela Santa Casa da Misericórdia de Lisboa em sua representação. -----
- b) Atribuir a execução da gestão corrente do equipamento social "Casa dos Marcos" ao Conselho Técnico, bem como as restantes competências fixadas no artigo 4<sup>o</sup> do Regulamento. -----
- c) Celebrar protocolo com a Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, conforme determina o artigo 28<sup>o</sup> dos Estatutos e o n.º 4 do artigo 4<sup>o</sup> do Regulamento do Conselho Técnico, o qual se destina a fixar as condições do exercício do mandato no Conselho Técnico na gestão da "Casa do Marcos." -----

Porque mais nenhum dos associados desejasse usar da palavra, foi a proposta da Direção – relativa à atribuição da gestão corrente de equipamentos sociais da Associação ao Conselho Técnico – colocada à votação, tendo sido aprovada por maioria com quarenta e dois votos a favor, dez votos contra e duas abstenções. -----

Na votação participaram cinquenta e quatro associados, da seguinte forma: quatro através de meios

telemáticos (que votaram todos favoravelmente), vinte e três através de voto por correspondência (dos quais cinco votaram contra, dezassete votaram a favor e uma abstenção), vinte e seis presencialmente e um por voto por procuração (dos quais cinco votaram contra, vinte e um votaram a favor e houve uma abstenção). -----

Por último, a Senhora Presidente da Mesa informou, novamente, que os votos por correspondência seriam arquivados juntamente com os documentos da assembleia geral, estando disponíveis para consulta pelos associados. -----

Após a votação, pediu a palavra a associada Maria Júlia Cardoso que pediu para as deliberações aprovadas não produzirem efeitos imediatos e que se aguardasse a chegada pelo correio dos votos que se encontram em falta. -----

Quanto a este tema a Senhora Presidente da Mesa remeteu para o referido no ponto um da ordem de trabalhos relativamente à consideração dos votos por correspondência, reiterando que apenas seriam admitidos os votos rececionados pelos serviços administrativos da Raríssimas até ao início dos trabalhos da assembleia geral. -----

Nada mais havendo a acrescentar, a Senhora Presidente da Assembleia Geral agradeceu a presença e a colaboração dos associados e dos demais presentes, em especial da Senhora Diretora da Raríssimas e do Exmo. Senhor Provedor da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, após o que declarou encerrada a sessão, dela sendo lavrada a presente ata, que vai ser assinada por si, pela Vice-Presidente e pelo Secretário da Mesa. -----

Joana Filipa de Silva

Roberto S. Silva

Armando Barros

ATA NÚMERO QUARENTA E SETE

Retificação

Por lapso, na ata número quarenta e sete, referente à assembleia geral da Raríssimas – Associação Nacional de Deficiências Mentais e Raras, de dezassete de junho de dois mil e vinte, folha vinte e seis, segundo paragrafo (dessa folha) não foi transcrita a intervenção do Senhor Associado Vasco Costa, pelo que deverá considerar-se, adicionalmente, o seguinte texto adicional: «O sócio Vasco Costa insistiu que não considerava aquelas condições suficientes.»

Também na folha trinta e um, segundo parágrafo (dessa folha), por lapso, não foi transcrita, na íntegra a intervenção da Senhora Associada Maria Júlia Cardoso. Assim, deve considerar-se que a intervenção da associada corresponde àqueia que se transcreve, devendo o segundo parágrafo da folha trinta e um ser lido conforme segue: «Seguidamente, foi concedida, novamente, a palavra à associada Maria Júlia Cardoso que disse o seguinte: “Usando do meu direito de resposta devo dizer que não se trata nem de ingratidão, nem de ofensa. Estamos gratos à Santa Casa da Misericórdia de Lisboa pela sua ajuda financeira e é essa que desejamos. Porque não faz a Santa Casa com a Raríssimas o que fez com a Casa da Praia, onde a ajuda que deu foi tão só de ordem financeira? E quando o Conselho Técnico foi aprovado, um dos seus objectivos então enunciados era o de ajudar a angariar mecenas para a Raríssimas – está escrito. Quantos mecenas trouxe o Conselho Técnico?”. —

Por último, não foi transcrito o primeiro parágrafo da intervenção apresentada pela associada Maria Júlia Cardoso, no primeiro parágrafo da folha trinta e dois. Consequentemente, deve considerar-se o primeiro parágrafo da sua intervenção, que se transcreve, correspondendo ao seguinte texto: «Se a outra senhora teve direito a falar do Plano de Contingência – fora do ponto da Ordem de Trabalhos – eu também quero dizer que, ao contrário do que afirmou – que trazia a sua filha às terapias em segurança – eu não posso trazer o meu filho ao CAO.»

A Presidente da Mesa da Assembleia Geral,

Joana Silva Leal